S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO/SP.

Com Referência ao Processo nº 68/2019

Promovido sob a Modalidade de

Tomada de Preços nº 06/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL E EXECUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, LOCALIZADOS NA PRAÇA ESPORTIVA, NESTE MUNICÍPIO COM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR LOTE**

S,R SANCHEZ CONSTRUTORA - EOO, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.020.350/0001-24, com sede na Avenida Brasil, 272 – Jardim Raio do Sol, em Alvares Machado/SP, cujo contrato social, com fundamento no artigo 109, "a", da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante o senhor Presidente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em favor da decisão que considerou **vencedora** a empresa **M.A.S. DA COSTA - ME**, do certame do Processo Licitatório supra identificado, fazendo-o nos termos que seguem:

Essa decisão, no entanto, não deve prevalecer e, por certo, há de ser desconsiderada.

Senão, vejamos:

A exigência em sintonia com o edital deve prevalecer, uma vez formulado o processo administrativo e apresentado o edital, cabe aos interessados do processo de licitação a sua aquisição, seja de forma gratuita ou custeada, ressalta-se que, aquele concorrente que não concordar com o exposto no edital deve dentro do prazo legal impugná-lo apresentado suas razões; A Administração por sua vez, deve analisar as razões apresentadas e por contra razões pode definir em manter ou não o processo licitatório, uma vez mantida, deve exigir à garantia das obrigações do cumprimento das obrigações ali pactuadas.

Ora, é de nosso conhecimento que a empresa **M.A.S. DA COSTA - ME** , não atendeu o item VI do Edital, subitem 6.2 "alínea" (a) e (d), grifo nosso: (a)"**valores unitários e totais, em separado, referentes à Mão de Obra e Materiais, conter todos os itens da planilha quantitativa/orçamentária (Anexo I), em Moeda Corrente";** e alínea (d) **"a proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no "Anexo V", fornecida pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e total, grafados em "Real", sendo as frações dos valores numéricos calculadas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar carimbada e assinada pelo responsável legal da licitante, sendo que o B.D.I. será considerado incluso nos preços ofertados".**

Exigir mais ou menos que a apresentação dos documentos previamente definido no processo de licitações equivale à administração impor requisitos e condições não expressamente contemplados nas leis de regência da matéria.

Para espancar qualquer dúvida que possa surgir na análise deste recurso, transcrevemos abaixo o que solicita no Item 6.4 do edital:

"6.4- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais e as deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária. As falhas formais ou materiais que não comprometam a substancia da proposta, isonomia e segurança da licitação, poderão ser sanados pela Comissão Permanente de Licitações, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado. "

Porém o erro cometido pela empresa **M.A.S. DA COSTA – ME,** não se configura como erros formais ou materiais, **e sim em um erro expressamente grotesco**, tirando a credibilidade do edital, conforme modelo em anexo V, da página 51 do edital. (Em anexo junto com recurso)

Vemos que a planilha apresentada pela mesma é totalmente diferente do anexo V.

Portanto a empresa citada está em desacordo com o edital.

Sendo assim, a empresa **M.A.S. DA COSTA - ME** deve ser desclassificada.

Por todo o exposto, é a presente para requerer ao Ilustre Sr. Presidente D. Comissão de Licitações que considere **desclassificada** a empresa **M.A.S. DA COSTA - ME,** pelo não atendimento na íntegra do edital quanto a fase de Proposta.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente Recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Por fim, caso perdure a decisão anteriormente tomada, a recorrente propõe a provar os fatos alegados na esfera Judicial, inclusive representando junto ao tribunal de Contas, pois entendemos tratar-se de direito liquido certo, passível inclusive de mandado de segurança.

S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

Nestes Termos,

P. deferimento.

Alvares Machado/SP, 27 de dezembro de 2019.

S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA - EPP

SILVANO RODRIGUES SANCHEZ

SÓCIO-PROPRIETÁRIO

14.020.350/0001-24

S. R. SANCHEZ
CONSTRUTORA - EPP
AVENIDA BRASIL, 272
JD. RAIO DO SOL - CEP 19.160-000
ALVARES MACHADO - SP

ANEXO V – PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

Segue nossa planilha/proposta que contém todos os itens constantes da Planilha quantitativa

Lote	Descrição Reforma do Clube Municipal	Unidade	Quant.	Preço Unit. MATERIAL	Preço Total MATERIAL	Preço Unit. MÃO DE OBRA	Preço Total MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL (material+mão de obra)
1								
...								
...								
...								
...								
	VALORES TOTAIS				R$		R$	R$ .....

Lote	Descrição Execução da cobertura do Estádio Municipal	Unidade	Quant.	Preço Unit. MATERIAL	Preço Total MATERIAL	Preço Unit. MÃO DE OBRA	Preço Total MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL (material+mão de obra)
2								
...								
...								
...								
...								
	VALORES TOTAIS				R$		R$	R$ .....

Os serviços executados terão garantia mínima de 5 (cinco), anos contados do recebimento definitivo da obra.

O valor total geral (material + Mão de Obra) é de R$ ..... (.....)